

# O Direito Constitucional à diferença socioambiental das populações, povos e comunidades tradicionais amazônicas: fundamentações históricas

## *The Constitutional Right to the socio-environmental difference of the Amazonian populations, peoples and traditional communities: historical foundations*

*Thales Ravena Cañete*<sup>1</sup>

*Voyner Ravena Cañete*<sup>2</sup>

*Denise Machado Cardoso*<sup>3</sup>

**Resumo:** Este artigo faz uma reconstituição da história socioambiental amazônica, focando, inicialmente, no processo de formação físico deste ecossistema, passando então para a explicação do processo de ocupação pelo homo sapiens pré-histórico, assim como pela colonização europeia. Chega-se ao cenário socioambiental do presente, onde são expostos casos de alguns grupos sociais que compõem o panorama amazônico, novamente explicitando seu aspecto socioambiental. Esta trajetória histórica é empreendida de modo a explicitar a formação socioambiental da Amazônia, também sendo explicitada a relação diferenciada que os povos amazônicos desenvolvem com o ambiente. Na Amazônia socioambiental, Cultura e Natureza não podem ser integralmente separadas, procedimento tão comum na sociedade moderna. Assim, é por meio dessa trajetória histórica que se traz sentido a uma interpretação socioambiental da Constituição Federal, especificamente de seus artigos 215 e 216, que tratam dos direitos culturais dos cidadãos brasileiros, combinados com o artigo 225, que trata dos direitos relativos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Estes dispositivos dão suporte jurídico constitucional à proteção dos direitos socioambientais diferenciados das populações, povos e comunidades tradicionais amazônicas, sendo analisados no último tópico deste trabalho à luz da história socioambiental até então narrada, de modo a lhe conferir sentido e

---

<sup>1</sup> Professor na Escola Superior Madre Celeste. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará. ORCID: 0000-0001-8568-1754 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6291249974166783>.

<sup>2</sup> Antropóloga, professora da Universidade Federal do Pará, no Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca, no Programa de Pós-graduação em Ecologia Aquática e Pesca e no Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia. Doutora em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Antropologia pela Universidade Federal do Pará. ORCID: 0000-0001-8528-3086 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9961199993740323>.

<sup>3</sup> Antropóloga, professora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Pará. Doutora em Trópico Úmido Pdtu Naea pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Antropologia pela Universidade Federal do Pará. ORCID: 0000-0001-5318-784X Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2685857306168366>.

permitir vislumbrar um sistema de proteção aos direitos socioambientais na Constituição Federal.

**Palavras-chave:** Amazônia socioambiental (N56); Direito a diferença socioambiental (K32); Populações, Povos e Comunidades Tradicionais (J15); Constituição Federal (K 10).

**Abstract:** This article reconstructs the socio-environmental history of the Amazon, focusing, initially, on the physical formation process of this ecosystem, then going on to explain the occupation process by prehistoric homo sapiens, as well as European colonization. The present socio-environmental scenario is reached, where cases of some social groups that make up the Amazonian landscape are exposed, again explaining their socio-environmental aspect. This historical trajectory is undertaken in order to explain the socio-environmental formation of the Amazon, also explaining the differentiated relationship that the Amazonian peoples develop with the environment. In the socio-environmental Amazon, Culture and Nature can not be fully separated, a procedure so common in modern society. Thus, it is through this historical trajectory that a socio-environmental interpretation of the Federal Constitution is made, specifically its articles 215 and 216, which deal with the cultural rights of Brazilian citizens, combined with article 225, which deals with rights relating to the environment ecologically balanced environment. These devices provide constitutional legal support for the protection of socio-environmental rights differentiated from traditional Amazonian populations, peoples and communities, being analyzed in the last topic of this work in the light of the socio-environmental history hitherto narrated, in order to give it meaning and allow a glimpse of a protection system. socio-environmental rights in the Federal Constitution.

**Keywords:** Socio-environmental Amazon (N56); Right to socio-environmental difference (K32); Traditional Populations, Peoples and Communities (J15); Federal Constitution (K 10).

## 1. Introdução

No final do século XX, diante da pressão e diminuição dos recursos naturais globais, a Amazônia foi amplamente estudada ganhando análises com novos contornos e uma renovada importância em decorrência da sua diversidade ambiental. Esta encontra-se intrinsecamente ligada à diversidade sociocultural de suas populações nativas, que também foram objeto/sujeitos de estudo, transformando-se em protagonistas na proteção do meio ambiente, sendo genericamente denominadas de “populações tradicionais” (BRASIL, 2000; LIMA e POZZOBON, 2000; ALMEIDA, 2007; DIEGUES, 1993, 1997, 2008) e mais recentemente de “povos e comunidades tradicionais” (ALMEIDA, 2006, 2008a, b; BRASIL, 2007; BRASIL 2015).

Assim, as populações, povos e comunidades tradicionais (doravante PPCT's)<sup>4</sup> desenvolveram ao longo dos séculos práticas sociais específicas e variadas na relação com os recursos naturais locais, mas com a particularidade de haver uma relação relativamente harmônica com o meio-ambiente, diferenciando-se das populações “capitalistas, liberais, ocidentais, urbanas e modernas”, que desenvolveram um modo de vida no qual o meio-ambiente é subjugado à vontade humana, não considerando nenhum tipo de limite ou capacidade para que a natureza consiga se recuperar, alterando o meio ambiente de tal modo que chega-se a cogitar uma nova época dentro do tempo geomorfológico do planeta Terra, denominada de Antropoceno (LATOURET, 2015).

Concomitantemente a este cenário de valorização da questão socioambiental<sup>5</sup> vinculada à Amazônia, ou até mesmo como uma resposta à ela, surge, no processo de redemocratização do espaço político e jurídico no Brasil, a chamada Constituição Cidadã, no ano de 1988. Nossa Constituição Federal (doravante CF) é criada no seio de uma sociedade ansiosa por direitos e garantias tanto individuais como coletivas, dado o temeroso período de

---

<sup>4</sup> “Populações tradicionais” e “povos e comunidades tradicionais” podem ser entendidos a partir dos dois documentos jurídicos que os tutelam na atualidade. O primeiro refere-se à lei 9.985 de 2000 e o segundo pelos decretos federais 6.040 (07 de fevereiro de 2007) e 5.051 (19 de abril de 2004), assim como a lei federal 13.123 (20 de maio de 2015). Ainda que tenham surgido em contextos de lutas sociais diversas (e por isso de um pensamento social e teórico também diverso), neste trabalho estes termos são entendidos como complementares, permitindo unir a característica socioambiental do modo de vida das “populações tradicionais” (DIEGUES, 2000, 2008), com a auto identificação grupal que se manifesta como principal característica do termo “povos e comunidades tradicionais” (ALMEIDA, 2006, 2008a, b). Para mais detalhes sobre a distinção e complementaridade entre os termos, consultar Ravena-Cañete (2013).

<sup>5</sup> Santilli (2005) observa que o socioambientalismo surge como um movimento peculiar no Brasil frente à um modelo predatório de exploração e desenvolvimento do governo militar, que priorizou a agenda do grande capital como forma de utilização dos recursos naturais e seus respectivos produtos (HÉBETTE, 1991), em detrimento do recursos ambientais e comunidade locais com seus conhecimentos associados. Diante desse cenário, movimentos sociais do campo juntaram-se aos movimentos de ambientalistas, formando o que hoje se conhece por socioambientalismo, um movimento social que tem como um dos seus princípios de atuação a ciência de que o ser humano está integrado ao meio ambiente e que, por isso, deve conservá-lo. Para mais detalhes consultar Santilli (2005), Sousa Filho (2002) e Diegues (2008). Para crítica à essa abordagem ecossistêmica que é feita pelo socioambientalismo, consultar Oliveira (2017).

ditadura militar pelo qual passou o Brasil, historicamente marcado por intensas violações de direitos de toda ordem.

Assim, como reposta aos anseios da sociedade da época é que são declarados em nossa CF diversos direitos e garantias, tanto individuais como coletivos, nunca antes tendo sido tratados por uma constituição pátria. É dentre esses direitos e considerando o cenário de apelo à questão socioambiental no Brasil e especialmente na Amazônia, como descrito mais acima, que surgem dispositivos jurídicos como os artigos 170 e 186, tratando da ordem econômica nacional, mas prevendo a garantia da função socioambiental da propriedade privada, ou o art. 182, exigindo Plano Diretor para controlar a expansão desenfreada do espaço urbano, o art. 200 e seguintes, tratando do direito à saúde, universalizando este direito por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e vinculando-o à um meio ambiente saudável, na medida em que prevê a necessidade de saneamento básico como objeto da política do SUS, dentre outros.

Para este trabalho cumpre papel de destaque o art. 225 que garante um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos, mas não define o que seria um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse sentido, quando articulado este artigo com os art. 215 e 216<sup>6</sup>, por meio de referenciais teóricos que trazem uma abordagem que não opera a partir da dicotomia entre Natureza e Cultura, a possibilidade de uma interpretação socioambiental da CF é criada, visto que o conceito de Natureza (ou de meio ambiente, como previsto na CF, em seu art. 225) para os grupos sociais identificados como PPCT's não é o mesmo da sociedade hegemônica. Em outras palavras, nossa CF criou um sistema de direitos e garantias à diferença socioambiental, permitindo a defesa de modos de vida diferenciados da sociedade hegemônica, protegendo e incentivando esses modos de vida marcadamente desenhados

---

<sup>6</sup> Artigos 231 e o art. 68 do ADCT também poderiam entrar nesse sistema constitucional de proteção à diferença socioambiental de modos de vida das PPCT's. Considerando a extensão deste documento, optou-se por reduzir a análise somente aos artigos mencionados no texto.

por uma relação próxima com a natureza, como é o caso das PPCT's amazônicas e suas diversificadas práticas e usos sociais do ambiente que as cerca.

Diante do cenário acima exposto, este artigo constrói um exercício de relativização da história de ocupação, povoamento e colonização da Amazônia, apresentado algumas notas sobre as práticas sociais de relação com a natureza das PPCT's da Amazônia no passado e no presente, sendo finalizado com análise de dispositivos constitucionais que servem de fundamento dos direitos socioambientais. Dessa forma, este ensaio apresenta a justificativa de existência do direito à diferença desses grupos sociais<sup>7</sup>, sendo esta justificativa construída a partir de um prisma socioambiental, não fazendo abordagens disciplinares exclusivamente das Ciências Sociais ou das Ciências Naturais. A metodologia de elaboração se deu através de consultas a diversas bibliografias, especialmente de cunho socioantropológico, arqueológico e histórico, potencializadas por experiências de pesquisa socioambiental dos autores<sup>8</sup>.

Dividido em cinco partes, este artigo inicialmente apresenta uma breve introdução ao processo de formação físico da Amazônia, chegando até o período pré-colonial de forma a situar o leitor sobre as transformações ambientais pelas quais a Amazônia passou. Uma segunda seção discorre sobre a história da ocupação/povoamento da América e da Amazônia até 1500 d.C., tendo como objetivo evidenciar a multiplicidade de culturas e migrações humanas que permearam a história da Amazônia ameríndia. O período colonial e o transcurso até o século XX são encontrados na terceira seção, onde o foco relativo à dimensão da exploração social feita sobre os recursos naturais

---

<sup>7</sup> O direito à diferença das comunidades tradicionais se expressa em suas maneiras de criar, fazer e viver intrinsecamente relacionadas aos recursos naturais e processos ecológicos que as cercam. Este direito de criar, fazer e viver está expresso no inciso II do artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que será analisado em tópico mais adiante.

<sup>8</sup> Os autores participaram e coordenaram diversas pesquisas de campo em cenários sociais amazônicos distintos. Vale ressaltar a multiplicidade de localidades pesquisadas e visitadas. Estas oscilaram entre municípios e localidades dos estados do Acre, Pará, Amazonas, Amapá e Amazônia maranhense.

locais são destacados, em especial a partir da demanda da economia nacional e mundial sobre os mesmos<sup>9</sup>. Um quarto tópico constrói reflexões e notas sobre o cenário socioambiental amazônico do presente, focando nos diversificados usos sociais dos recursos naturais que os grupos amazônicos desenvolvem, justificando a existência do direito a diferença por parte desses grupos à medida que estes desenvolvem uma relação simbólica e materialmente diferenciada com os recursos naturais ao redor. Alguns dispositivos constitucionais que recepcionam o modo de vida socioambiental das PPCT's são apresentados no sexto tópico. Finalmente a conclusão fecha o artigo.

## 2. Processo de formação física da Amazônia.

Segundo Meirelles Filho (2004, p.24) são nas florestas tropicais que se encontram as maiores diversidades de fauna e flora do globo. Estas correspondem às florestas localizadas no centro do globo, entrecortadas pela Linha do Equador e tangenciadas pelos Trópicos de Capricórnio e de Câncer. Segundo algumas estimativas, teoriza-se que 2000 anos antes do presente (doravante a.p.) as florestas tropicais representavam 12 % da superfície do planeta. Estas, atualmente, representam apenas 9%, ou seja, 60% da área original (9,7 milhões de km<sup>2</sup>).

Localizada entre os trópicos, a oeste do oceano atlântico, ao sul do escudo guianense e ao norte do planalto central brasileiro, a Amazônia caracteriza-se não somente como uma floresta tropical com um alto grau de diversidade, mas também como a maior floresta tropical do globo. O seu processo de formação se deu, segundo a arqueóloga Betty Meggers (1987, p. 31-32), através de três etapas:

a) Na era Precambriana, cerca de 600 milhões de anos atrás, os segmentos setentrionais e meridionais da Amazônia (planalto guiano e

---

<sup>9</sup> Dado o espaço limitado desta comunicação, optou-se por deixar de lado as demandas da economia local.

brasileiro) eram ocupados por montanhas elevadas que foram transformadas com o passar dos milênios, através da erosão química e física, em colinas arredondadas e planaltos isolados, modificando o rico solo de outrora para granito inerte e areia branca.

b) Durante o Carbonífero houve um processo paulatino de recuo do mar, que deixou na superfície terrestre uma planície cortada por rios que corriam para o oeste.

c) Aproximadamente há 70 milhões de anos um extenso lago de água doce foi formado, em função do aparecimento dos Andes, que represou a planície cortada por rios de outrora.

Durante esses dois períodos de inundação os sedimentos foram sendo depositados, acumulando-se a aproximadamente 2000 metros de profundidade. Com a chegada do Pleistoceno antigo, o maciço brasileiro estava tão desgastado que se partiu, dando início ao processo de escoamento da Bacia Amazônica que, gradativamente, assumiu a forma que tem na atualidade, formando um terreno extraordinariamente plano, com a distância de 3000 km da nascente (Peru) a sua foz (Oceano Atlântico).

### **3. Processo de povoamento da América**

Os estudos sobre a ocupação humana da região amazônica estão envoltos em diversas polêmicas. As interpretações sobre o início dessa ocupação diferem tanto na datação quanto na maneira como ela se processou. Para alguns estudiosos, a rede hidrográfica e as regiões de várzea e de terra firme condicionaram a ocupação humana na bacia amazônica. Figueiredo (1990) destaca que os inúmeros estudos sobre a região apontam para a relação de interdependência entre cultura e ambiente desde períodos remotos. Assim, a adaptação de populações humanas na Amazônia estaria ligada às variáveis ambientais dos rios e florestas antes mesmo que a colonização ibérica fosse iniciada nas Américas. Todavia, estudiosos como Roosevelt (1991) e Moran

(1990) chamam atenção para o cuidado com explicações deterministas que associam a ocupação humana da Amazônia apenas a fatores ambientais.

De acordo com Roosevelt (1991), as evidências arqueológicas apontam para a existência de populações sedentárias, com complexidade política e social, economia agrícola, em períodos anteriores ao processo de colonização europeia no continente americano.

Assim, a proposta explicativa mais aceita no meio acadêmico acerca da ocupação da América refere-se ao fim da última glaciação, período que remonta ao Pleistoceno, que vai de 18 a 12 mil anos atrás. Com algumas mudanças climáticas provocadas pela alteração no eixo de rotação da terra, o norte do planeta ficou em estado totalmente congelado, causando uma grande retenção de água nas calotas polares, baixando o nível do mar, aproximadamente a 120 metros abaixo do nível atual. Dessa forma, algumas ilhas surgem, alargam-se e unem-se, assim como os litorais dos continentes começaram a expandir-se.

Todos esses movimentos iniciaram um processo de junção entre o que atualmente é a Sibéria (Ásia) e o Alaska (América). Essa junção se deu no chamado Estreito de Bering. Este, por ser pouco profundo, foi gradativamente dessecando a ponto de formar uma extensa planície com aproximadamente 1.500km de largura que unia os dois continentes (Ásia e América). Portanto, em consequência do gelo excessivo e da baixa dos níveis do mar, o estreito de Bering (situado ao norte do Globo) se transformou em uma imensa ponte entre o continente americano e asiático, ficando conhecido como Beríngia. Dessa forma, alguns caçadores siberianos puderam penetrar no continente americano, adentrando o que hoje é o Alaska (MAUÉS, 1999; PROUS, 2006; LIMA, 2006; AGUIAR, 2013).

A teoria acima exposta encontra-se respaldada em diversas evidências arqueológicas, dentre estas, fósseis e artefatos encontrados no Alaska e que contam com uma datação que remonta aproximadamente 11.700 anos antes do presente (a.p.). Supõe-se que as populações foram avançando

gradativamente por Beríngia e, ao chegar ao continente americano, foram ocupando-o simultaneamente ao seu degelo<sup>10</sup> (PROUS, 2006; LIMA, 2006).

Contudo, durante a segunda metade do século XX diversas evidências arqueológicas colocaram esta teoria à prova. Tais evidências foram encontradas tanto na América do Sul, como na América do Norte, sendo que algumas datavam de um período mais antigo, enquanto outras mostravam-se concomitantes àquelas encontradas no atual Estreito de Bering. Apenas as mais consistentes serão aqui mencionadas<sup>11</sup> (NEVES, 2006; LIMA, 2006; AGUIAR, 2013).

Na América do Norte, em Meadowcroft<sup>12</sup>, o fragmento de uma possível cesta ou esteira foi encontrado, sendo datado de 19.600 anos a.p. Em níveis superiores do sítio arqueológico, foram descobertos artefatos de possíveis fragmentos de lascamento datados de 14.000 anos a.p. Entretanto, as condições em que estes artefatos foram achados são bastante adversas, colocando-os em posição questionável quanto a sua datação (LIMA, 2006).

Na América do Sul foi encontrado um número maior de evidências. Uma delas refere-se ao sítio que se localiza no Chile, denominado Monte Verde. Este se constitui por dois componentes: Monte Verde I e Monte Verde II, datados, respectivamente, de 33.000 e 13.000 anos a.p.. Em ambos os componentes foram encontradas evidências de presença humana, mas as mais convincentes e aceitas são as de Monte Verde II, com datação de aproximadamente 12.500 anos a.p.. Algumas evidências apontam para uma ocupação humana mais antiga, entretanto estas podem advir de interpretações equivocadas (LIMA, 2006).

Existe, ainda, o famoso sítio brasileiro localizado no Piauí, no município de São Raimundo Nonato denominado de Toca do Boqueirão da Pedra Furada. Constitui-se de um abrigo-sob-rocha, grande e imponente, com datações

---

<sup>10</sup> Os arqueólogos convencionaram chamar esta sociedade, supostamente primeira colonizadora da América, como *Clóvis*, em homenagem ao local que foram encontradas.

<sup>11</sup> Para mais detalhes consultar Lima (2006) e Prous (2006).

<sup>12</sup> Um abrigo-sob-rochas próximo a Pittsburg (EUA), ao sul dos Grandes Lagos.

radiocarbônicas de 6.000 a 48.000 anos a.p. e a antiguidade do sítio foi estipulada em 60.000 anos a.p. Já os vestígios de ocupação humana foram datados de 17.000 anos a.p. Entre os vestígios encontram-se algumas fogueiras, artefatos líticos e pinturas rupestres (LIMA, 2006).

Outro sítio brasileiro importante refere-se ao de Lagoa Santa. Este apresenta evidências arqueológicas datadas do mesmo período dos caçadores *Clovis*. Um fóssil humano, datado de 11.000 anos atrás foi encontrado, sendo batizado de Luzia<sup>13</sup>. Foi constatado que tal fóssil apresentava aspectos negróides e não mongolóides, como os supostos colonizadores primários (LIMA, 2006. Alguns estudos genéticos recentes permitem inferir que as populações americanas apresentam genes de populações negróides que antecederam a ocupação advinda de Bering<sup>14</sup> (AGUIAR, 2013).

Interpretações atuais sobre a ocupação da América defendem que o processo de ocupação pré-colonial do continente se deu através de diversas migrações poligenistas e não exclusivamente de um único povo que adentrou o continente através da Beríngia, como era pensado anteriormente (LIMA, 2006; AGUIAR, 2013). Assim, a partir das diversas teorias e independentemente de como foi tal processo, pode-se afirmar que o *homo sapiens* chegou à América formando civilizações marcadas por culturas complexas caracterizadas pela riqueza de artefatos materiais, simbologia e religiões. Entre elas, fazem parte do imaginário do senso comum as civilizações Maia, Inca e Asteca. A Amazônia brasileira pode contribuir com esse cenário de civilizações variadas através da presença em seu território dos povos Tupi, Marajoara, entre outros que percorreram a região. Também é possível constatar, em função das diversas evidências arqueológicas, que estes povos desenvolviam atividades caracterizadas por relativo baixo impacto no

---

<sup>13</sup> O nome Luiza corresponde a uma deferência ao famoso fóssil Lucy (AL288-1), descoberto em novembro de 1974 pelo antropólogo norte americano Donald Johanson, pela arqueóloga britânica Mary Leakey e pelo paleontólogo francês Yves Coppens.

<sup>14</sup> Não se constitui objetivo deste artigo discutir a veracidade ou robustez dessas descobertas, apenas apresenta-las ao leitor.

uso dos recursos naturais, adaptando-se ao ecossistema local, sem alterá-lo de forma significativa a ponto de degradá-lo (BALÉE, 2008; DIEGUES, 1993, 2008; POSEY, 1987; MAGALHÃES, 2006; MAUES, 1999, p. 61; ADAMS, 1994)<sup>15</sup>.

Nesse sentido, Adams (1994) analisou o caso das florestas culturais do Brasil, observando que pesquisas realizadas por antropólogos e arqueólogos “... têm demonstrado a existência de um alto grau de manejo da floresta entre as populações habitantes da Amazônia, num grau de interferência inimaginado há alguns anos.” (p. 12). A autora segue citando exemplos de florestas culturais, como as florestas de palmeiras (p. 12), as capoeiras e os campos da floresta dos Kayapó (p. 13), cocais, matas de Caiapé, campinas abertas de areia branca do Rio Negro, matas de bambu, ilhas de mata no cerrado central, castanhais, matas de cipó (p. 14) e as matas de babaçu no Maranhão (p. 15). Nesse sentido a autora afirma:

As áreas comprovadamente reconhecidas como matas “culturais” somam hoje 11,8% da terra firme da Amazônia, mas certamente este número é bem maior, se levarmos em conta as matas ainda não levantadas e aquelas já destruídas pelo desmatamento acelerado que ocorre na região. (ADAMS, 1994, p. 14).

Concluindo, mais adiante:

[...] parece cada vez mais claro que a classificação, sob o nome de florestas primárias, da maior parte das florestas tropicais úmidas que ainda restam na Terra, está em jogo. As evidências já levantadas são inquestionáveis, e é certo que um levantamento etnobotânico minucioso aumentaria significativamente a lista de ‘florestas culturais’. (ADAMS, 1994, p. 16)

Dessa forma, evidencia-se o fato de que a noção de natureza selvagem e intocada é na verdade um mito, visto que para muitos povos a natureza está em relação direta com o seu modo de vida, alterando-o, manipulando-o, manejando-o e assim por diante, construindo um vasto conhecimento de seu

---

<sup>15</sup> É importante ressaltar que atividades de populações que não se encontram em um alto nível de integração no processo produtivo do sistema capitalista moderno, apresentam uma cultura marcada por baixo impacto sobre os recursos naturais. Entretanto, vale frisar que a noção do “mito do bom selvagem” pode ser problematizada, como discutido por Adams (2000).

ambiente e dos ciclos e recursos naturais nele presentes, resultando em uma biodiversidade que foi culturalmente construída<sup>16</sup>. Logo, desmistifica-se a visão de que a ação humana sobre a natureza se desenvolve sempre em uma perspectiva de ameaça à biodiversidade (DIEGUES et al, 2000). Em outras palavras, natureza e cultura não são opostas e mutuamente excludentes. Assim como também fica evidente o mito de que existem áreas *wilderness*, virgens e intocadas pela humanidade, ou, nas palavras de Diegues (1993, 2008), fica evidente “o mito moderno da natureza intocada”.

A descrição até aqui apresentada é finalizada com a seguinte reflexão: será que de fato importa aonde e quem foi o primeiro povo a ocupar a América, Brasil ou a Amazônia? Será que o que importa de fato não seria saber como estas sociedades se desenvolveram, qual era a sua relação com o ambiente que as cercava, como se davam suas relações sociais? Ora, no caótico mundo (pós?) moderno atual, diversos problemas socioambientais vêm surgindo, em função da irresponsável atitude do ser-humano frente à natureza, insistindo em desenvolver práticas que degradam o meio ambiente e não resolvem nenhum tipo de problema social, reforçando-os ainda mais ao gerar concentração de renda, desigualdades sociais e não apresentando nenhum tipo de respeito, tanto com a sociedade como um todo, como com o ambiente.

Talvez o que deva ser feito de fato é entender o contexto em que a(s) ocupação(s) se deu, verificando os modos de vida das populações pré-históricas para que se possa aprender com elas.

#### 4. Povoamento da Amazônia no período colonial

Seguida à ocupação pré-colonial a Amazônia é alcançada pelo processo colonizador português. Segundo Cardoso (1977) este processo pode ser

---

<sup>16</sup> Para mais detalhes sobre a influência das populações tradicionais na formação do ecossistema local, consultar Balée (2008), Magalhães (2006), Posey (1987) e Ribeiro (1987).

dividido em 4 grandes devassamentos<sup>17</sup>. O primeiro devassamento ocorreu no período das navegações, sendo caracterizado pela extração das drogas do sertão<sup>18</sup>.

No caso do Brasil, a sua extração ocorreu principalmente na floresta tropical, ao longo de rios, furos, lagos e canais navegáveis. Deve-se ressaltar, ainda, que pertence a esse período a unificação de Portugal pela Espanha, visto a morte do rei português em batalhas travadas no continente Africano. Com a União Ibérica (1580-1640), abre-se a chance para os portugueses adentrarem partes espanholas no continente americano. Portanto, quando do fim da União Ibérica, Portugal termina por adquirir mais terras.

Na América portuguesa, a mediação da relação entre indígenas e europeus figurava como responsabilidade da Junta das Missões. Segundo Almeida (2009, p. 4) a sua função era: “administrar o emprego do trabalhador indígena nas atividades coloniais tais como: construção de fortalezas, de Igrejas, atividades em fazenda, serviços de ama de leite, composição das tropas de resgate.”. Assim, o principal objetivo da Junta era o de mediar as relações de trabalho entre indígenas e a sociedade europeia da época, através de diversos instrumentos jurídicos e legislativos, como alvarás, portarias, leis, etc., estabelecendo os primórdios de uma política indigenista na Amazônia.

Vale dizer que o trabalho indígena também estava sujeito à relações de privação de liberdade. Quanto ao trabalho indígena em condições escravas, havia uma série de possibilidades de escravização das populações nativas. As Coroas ibéricas e as ordens religiosas em muito contribuíram na utilização desse tipo de trabalho. Assim, amparada pela legislação vigente, cuja interpretação possibilitava a utilização do trabalho indígena de maneira compulsória, a escravização tornou-se recorrente.

---

<sup>17</sup> Esses devassamentos são no sentido de penetração territorial, de propriedade das terras, minas e florestas, sendo esta penetração caracterizada pela grande intensidade de extrativismo e degradação dos recursos naturais.

<sup>18</sup> Estas eram produtos retirados das florestas, utilizáveis na manipulação e condimentação de alimentos, construção naval, na forma de fármacos, ademais de servirem como alimento (CARDOSO, 1977).

A lei de 09 de abril de 1655, por exemplo, vigorou até meados do século XVIII, e previa a escravização dos indígenas classificando-os a partir de duas categorias distintas: os escravizados e os livres. Mas, a liberdade destes tornou-se uma ficção, pois a prática era marcada pela utilização do trabalho compulsório das populações indígenas da Amazônia. Portanto, os indígenas eram utilizados como força de trabalho pelos missionários, independentemente de sua classificação como livre ou escravo.

Os indígenas identificados como livres ("mansos") eram aqueles arregimentados pelos próprios missionários ou com a contribuição de viajantes. Em relação aos indígenas escravizados, Farage (1991) identifica dois processos de escravização: um efetivado através do "resgate" e outro baseado na ideia da "guerra justa"<sup>19</sup>. Enquanto o conceito de guerra justa estava ligado a um preceito teológico e jurídico, cuja base assentava-se no ideário medieval, o resgate tinha como precedente o comércio português no continente africano.

Os resgates consistiam, conforme descrição de Farage (1991), na captura através da compra de prisioneiros de guerra entre nações indígenas<sup>20</sup>. A utilização como escravos a partir de resgates pelos religiosos era uma prática recorrente, pois era comum entre as tribos indígenas o aprisionamento de inimigos de guerra. Os religiosos, sabedores desta prática, os resgatavam através da compra, sabendo que seriam mortos por seus inimigos (LINS, 1997). Fragoso (1981) considera que os religiosos estavam de fato preocupados com a evangelização, muito embora fosse necessário em alguns casos o uso da força para "descer" os indígenas até os aldeamentos.

Assim, durante esse período, o ameríndio era relativamente livre, pois ainda existiam três casos em que este poderia ser considerado escravo:

---

<sup>19</sup> "O resgate implicava também a compra dos escravos legítimos dos índios, ou seja, cativos entre os povos indígenas obtidos pelos índios por meio reputados legítimos pelos portugueses, em particular pela guerra justa que um grupo movesse a outro [...]" (FARAGE, 1991, p. 28).

<sup>20</sup> As ordens religiosas defenderam a liberdade dos índios (AMORIN, 1997; FARAGE, 1991). Mas, como era difícil definir uma escravatura justa ou injusta, os índios eram escravizados, principalmente, a partir da guerra justa ofensiva ou defensiva.

quando ocorria o descimento, a guerra justa ou se uma tropa de resgate capturasse o indígena. Em 1755 esses tipos de escravidão tornaram-se ilegais (ALMEIDA, 2009). Contudo, a situação em que vivia o indígena não mostrou melhora, pois em 1757 foram publicadas algumas normas que ceifavam diversos direitos culturais indígenas, como por exemplo, transformar a língua portuguesa na única língua falada pelos nativos, a integração dos índios na economia local, privando-os de seu modo de vida, etc. Dessa forma, ressalta-se as políticas falhas que foram criadas para a Amazônia desde os primórdios de sua colonização.

O segundo devassamento refere-se ao período da borracha, ocorrido nas duas últimas décadas do século XIX até as duas primeiras décadas do século XX. Esse período foi marcado por intenso fluxo de capitais na região amazônica. O látex foi, na passagem entre o século XIX e XX, o produto vegetal, disponibilizado pelos estoques da natureza, que apresentou maior valor financeiro, até então em toda a história da Amazônia. Esse período permitiu a formação de uma elite local dependente exclusivamente da coleta e comercialização do referido produto.

A relação de trabalho estabelecida no período ficou conhecida como ao aviamento. Este era marcado por características de semiservidão, prendendo o seringueiro a um patrão e seu referido seringal através de uma dívida que era gerada em virtude de produtos diversos que o seringueiro comprava no barracão, *aviando* estes produtos. Assim, o seringueiro comprava o produto, tendo que pagar pelo mesmo em um momento posterior, quando eram cobrados preços exorbitantes, criando uma dívida sem fim que colocava o seringueiro em uma rede de dependência que nunca se terminava<sup>21</sup>.

A atividade agrícola, sempre desejosa de se constituir, na visão dos governantes, em uma alternativa de desenvolvimento local, seguiu relegada a segundo plano, sendo marcada apenas pelas práticas do campesinato

---

<sup>21</sup> Para a compreensão das relações de trabalho neste período consultar Santos (1980) e Westein (1993).

tradicional que se formou em quase três séculos de ocupação da Amazônia (LIMA, 1999; COSTA, 1992). Nesse sentido, Lima e Pozzobon (2000) fazem uma interessante exposição acerca dos “pequenos produtores tradicionais” desse período, demonstrando o processo elaborado pelo governo colonial para povoar a Amazônia baseado em dispositivos legais que o respaldavam. Tais dispositivos estimulavam a formação de um campesinato histórico produtivo e submisso, através da miscigenação entre índios, negros e brancos, resultando daí um camponês neo-amazônida, constituído por “tapuios”, “mamelucos” e “caboclos” que sincretizaram elementos de culturas negras, índias e brancas, produzindo uma caracterização regional singular (LIMA e POZZOBON, 2000, p. 13).

No transcorrer dos séculos, no processo de ocupação dessa região, novos “ciclos econômicos”<sup>22</sup> foram surgindo, culminando na formação de diferenciados quadros sociais e culturais. Como exemplo mais notório é possível citar o ciclo da borracha que importou os chamados “brabos” (nordestinos) - novos agentes sociais que se integraram ao cenário amazônico - configurando-se como agentes exógenos “caboclizados”. Com o passar do tempo, foram gradualmente sendo integrados ao cenário socioambiental amazônico, caracterizado por uma “cultura ecológica e de hábitos regionais” (PARKER apud LIMA e POZZOBON, 2000, p.14), denotando mais uma vez a miscigenação de culturas que permeia a realidade amazônica<sup>23</sup>.

---

<sup>22</sup> Coloca-se a expressão “ciclos” entre aspas para que esta possa sofrer um processo de relativização no sentido de entender que se constitui em visão generalizante, construída a partir da ótica das elites econômicas regionais e sua referida história. Para mais detalhes consultar Costa (2012), o qual traz dados que relativizam esse termo, demonstrando que os períodos “entre ciclos” foram economicamente produtivos, inclusive, marcados por uma intensa diversificação na economia local.

<sup>23</sup> Este processo de miscigenação se restringiu à grupos indígenas e colonizadores lusos e espanhóis inicialmente, ampliando-se para grupos humanos que vieram da região nordeste do Brasil no final do século XIX (FIGUEIREDO, [1988] 1990; HIRAOKA, 1992; WAGLEY, [1953] 1988), ou com povos africanos que sofreram processo de migração forçada para o Brasil, neste caso específico, para a Amazônia (MALHEIRO, 1976; SALES, 2015). Portanto, os caboclos ribeirinhos que hoje vivem em habitações construídas nas margens dos rios da Amazônia, trazem consigo inúmeras histórias do processo de contato entre diferentes grupos étnicos.

Em função desta mistura cultural, e através da herança indígena, essas populações adquirem seu caráter de sustentabilidade produzindo saberes advindos de culturas indígenas de tradição ecológica milenar. Estas resultam de práticas sociais caracterizadas pela interação com o meio ambiente, desenvolvendo e reproduzindo um vasto conhecimento sobre os recursos naturais (POSEY, 1987). A ferramenta de controle sobre esse campesinato amazônico constituiu-se na imposição de um padrão cultural de consumo de artigos manufaturados<sup>24</sup>, construindo a necessidade de poder aquisitivo, transformando-se, desta forma, em produtores tradicionais com economia familiar (LIMA e POZZOBON, 2000, p.13-14).

No entanto, Lima e Pozzobon (2000, p.14) enfatizam o baixo grau de relação com o mercado que o “produtor tradicional” estabelece. Isso se dá em função de sua orientação como produtor de subsistência, vendendo o excedente para ter acesso a produtos e gêneros alimentícios industrializados, caracterizando-se como uma relação “consuntiva”, ou seja, “A produção doméstica tem por objetivo garantir o consumo dos membros da família e desta orientação consuntiva decorre a lógica da aplicação dos rendimentos do trabalho”.

Logo, é a “satisfação das necessidades de consumo que orienta a produção e, portanto, influencia a pressão de uso sobre o ambiente” (Lima e Pozzobon, 2000, p. 15). Outro fator agravante para esta orientação consuntiva seria o grande esforço físico que o processo de confecção destes produtos exige, denotando a penúria e o esforço em relação ao benefício do consumo extra ao explorar a própria força de trabalho. Lima e Pozzobon (2000) também evidenciam as limitações tecnológicas às quais estas populações estão sujeitas, restringindo a sua capacidade de produção e acesso ao mercado.

---

<sup>24</sup> Esse processo de relação com o mercado não é exclusivo do campesinato Amazônico. A literatura sobre esse segmento da sociedade já evidencia essa condição, colocando-a como fundamental na formação do campesinato (CHAYANOV, 1974; HEBETTE 2004; COSTA, 1992).

A linha de raciocínio acima exposta configura-se como um *link* para a seguinte reflexão: já que estas populações produzem para consumo próprio, utilizando-se de métodos tradicionais, terminam por apresentar um sistema de reprodução social sustentável, visto que necessitam dos recursos naturais para garantir a sua reprodução social e seu modo de vida, logo, a necessidade de preservação desses recursos também é concebida, dando origem a uma cultura ecológica sustentável. Então, estas populações amazônicas, apesar de alterarem o meio ambiente na medida em que exploram os recursos naturais, não promovem efeitos nocivos extensivos sobre o meio ambiente.

Com o fim do período da borracha, tem início o terceiro devassamento. Este ocorreu nas décadas de 1920/1930 com as frentes pioneiras agropecuárias e mineral. Este é um período que ainda sofreu com a decadência das políticas desenvolvidas pela elite da borracha, marcando mais uma vez a Amazônia pelo abandono do governo Federal. Como última política desenvolvida antes da ditadura militar encontra-se o último suspiro da borracha engendrado pela II Guerra Mundial, através dos soldados da borracha, os chamados “brabos”, nordestinos que vieram para a Amazônia em busca de melhores condições de vida. Mais uma vez o aviamento caracteriza-se como relação de trabalho, aprisionando a mão-de-obra nordestinas nos seringais, através das dívidas geradas nos barracões de propriedade dos seringalistas.

Na década de 1950 dá-se o início da tentativa de recuperação da Amazônia através da criação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA). *Esta iria financiar as atividades agropecuárias e de extração mineral, no entanto, sua ação foi interrompida pela ditadura militar. Nesse período totalitário da história brasileira tem início o quarto devassamento citado por Cardoso (1977).*

O quarto, e último devassamento, refere-se aos grandes projetos da Ditadura Militar nos anos de 1960 a 1980<sup>25</sup>. Os militares substituem a SPVEA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). A política desenvolvida pela SUDAM referia-se ao incentivo fiscal concedido aos grandes projetos que seriam desenvolvidos nessa região (PETIT, 2002).

Como exemplo dessa política é possível citar o projeto Grande Carajás e a usina hidroelétrica de Tucuruí, que deixaram suas consequências na Amazônia, tanto ambientais como sociais, perdurando estas até os dias de hoje (OLIVEIRA, 1990; MONTEIRO, 2005; RAVENA et al, 2009).

Alguns destes devassamentos também coincidem com os chamados “ciclos econômicos”<sup>26</sup>. No caso da história da Amazônia, foram identificados dois ciclos, sendo estes: o ciclo das drogas do sertão e o ciclo da borracha (LOUREIRO, 1992), sendo que estes coincidem com os dois primeiros devassamentos ocorridos na região. Todos estes ciclos e devassamentos deixaram suas cicatrizes na história da Amazônia, caracterizados pela intensa extração de recursos naturais locais, sem nenhuma preocupação ou respeito com a lógica da população nativa.

Vale, então, pensar a Amazônia na perspectiva de fronteira. Esta deve ser visualizada no sentido de ser sempre o espaço desabitado, lugar desconhecido, nas palavras de Becker (1998): “... a fronteira como espaço vazio, noção que estrategicamente serve de válvula de escape a conflitos sociais em áreas densamente povoadas e de campo aberto para investimentos” (p.10). Portanto, o cenário socioambiental amazônico como um todo ainda é uma fronteira no sentido clássico do termo<sup>27</sup>, ou seja, ainda se configura, no imaginário do senso comum e das elites políticas brasileiras, como a selva

---

<sup>25</sup> A literatura sobre o avanço do capitalismo sobre a fronteira pode ser averiguada em Castro e Hèbette (1989) e Costa (1992, 2012, 2019).

<sup>26</sup> Novamente coloca-se a expressão “ciclos” entre aspas para que esta possa sofrer um processo de relativização no sentido de entender que se constitui em visão generalizante, construída a partir da ótica das elites econômicas regionais e sua referida história.

<sup>27</sup> Velho (1979) trabalha esta categoria de forma detalhada, para este trabalho basta mencionar seu significado, como consta nesse parágrafo.

virgem, a natureza intocada, logo, uma válvula de escape para os problemas sociais do Brasil (BECKER, 1998). De toda sorte, sua população apresenta diferenciados matizes, o que enseja estudos detalhados sobre as mesmas. Descrever brevemente essa população e algumas de suas especificidades constitui-se nos objetivos do tópico que se segue. Contudo este esforço não representa a tentativa de esgotar a referida temática, mas lança um olhar interpretativo sobre as práticas de relação com a natureza das populações amazônicas do presente.

## 5. O cenário socioambiental amazônico do presente.

Atualmente, a Amazônia ocupa uma área total de mais de 6,5 milhões de quilômetros quadrados, fazendo parte do território de nove países: Brasil, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Equador, Suriname, Guiana e Guiana Francesa.

Constituindo 85% do total do território amazônico, a Amazônia brasileira encontra-se integrada pelos seguintes estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, além de parte dos estados de Mato Grosso, Tocantins e Maranhão. Sua área totaliza 5,2 milhões de km<sup>2</sup>, correspondendo a 61% do território nacional, com 16, 5 milhões de habitantes, configurando 12% da população do país e apresentando uma densidade demográfica de apenas 3,2 habitantes/km<sup>2</sup> (AMAZÔNIA LEGAL, [entre 2000 e 2005]).

Em virtude de apresentar um clima tropical, ou seja, por ser uma floresta tropical, a Amazônia configura-se como detentora de uma das maiores diversidades do planeta, tanto ambiental, como biológica e social. Diversos tipos de solos, fauna, flora, etnias e culturas encontram-se presentes na realidade amazônica (MEIRELLES FILHO, 2004).

Nesse sentido, segundo Ab'Saber (2004), a região amazônica é uma espécie de mosaico, pois é composta de diversos solos. Levando em

consideração os diversos ciclos que existem dentro da natureza, e que os solos estão dentro destes ciclos, é possível estender o modelo de mosaico amazônico proposto por Ab'Saber não somente aos seus solos, mas a toda sua diversidade, tanto biológica, como ambiental e social, visto o modelo holístico que o ecossistema amazônico se constitui e o *modus vivendi*<sup>28</sup> de integração com a natureza que sua população desenvolve. Assim, pode-se afirmar que a maior parte da literatura acadêmica que versa sobre a região amazônica apresenta a abundância e diversidade social e ambiental como características que marcam essa área do planeta (CASTRO e HEBETTE, 1989).

Pode-se colocar como exemplo as observações da geógrafa Bertha Becker (1998). Para a autora essa região configura-se como:

[Uma fronteira gigantesca. Porção equatorial e mais larga do território brasileiro, a Amazônia participa da massa continental sul-americana. Vista a partir do cosmos, a Amazônia sul-americana corresponde a 1/20 da superfície terrestre, 2/5 da América do Sul, 3/5 do Brasil, contém 1/5 da disponibilidade mundial de água doce e 1/3 das reservas mundiais de florestas latifoliadas, mas somente 3,5 milésimos da população mundial. Definida pela fantástica massa florestal, a Amazônia sul-americana com 6500000km<sup>2</sup> envolvem além do Brasil sete países fronteiriços (BECKER, 1998 p. 9).

Ainda sobre a Amazônia Maués (1999) descreve a riqueza de fauna e flora da região:

Existem, na hiléia amazônica, infinitas formas de associação complexas de vida. A Amazônia é o maior repertório de seres-vivos da Terra. Biólogos avaliam que ali se encontram, pelo menos, 1.500.000 a 2.000.000 de espécies, entre animais e vegetais. Delas, apenas 500 mil estão descritas e classificadas taxonomicamente. Por esse motivo, a Amazônia é um paraíso para os biólogos, zoólogos e botânicos (VALEVERDE apud MAUÉS, 1999, p. 58).

Mais à frente o autor chama a atenção para outra diversidade importante:

Quero argumentar que uma outra grande riqueza da Amazônia é a sócio-diversidade. Essa riqueza se expressa no grande número de povos indígenas, com diferentes idiomas e costumes, constituindo uma etnodiversidade que deve ser preservada pelo respeito à vida e

---

<sup>28</sup> *Modus* é uma palavra latina que significa modo, somado à *vivendi*, outra palavra latina cujo significado é viver, resulta no termo latino *modus vivendi* que significa o modo de vida ou modo de viver de determinada população (DINIZ, 1998).

ao modo de vida dessas pessoas, bem como para o enriquecimento do patrimônio cultural da humanidade. Ao lado dessa diversidade étnica indígena, temos populações regionais não índias, entre as quais se incluem também algumas categorias étnicas – caboclos, seringueiros, pescadores, camponeses, garimpeiros, ribeirinhos, negros remanescentes de quilombos, urbanitas, pessoas de todas as classes e categorias sociais – que portam uma diversidade muito grande de formas de organização social e de patrimônio cultural que, por sua vez, também merecem todo o respeito (MAUES, 1999 p. 58).

Fica evidente a abundância e diversidade que marcam o meio ambiente natural, assim como o cenário social dessa importante região do globo.

Como exemplo específico da diversidade socioambiental amazônica, pode-se citar o caso das várzeas do Baixo Amazonas que, segundo O’Dwyer (2005), apresentam uma diversidade social que se forjou na relação com os recursos naturais. O’Dwyer (2005) desenvolveu uma análise da situação social dos ribeirinhos, possibilitando a construção de um modelo sobre as condições de trabalho, reprodução, manejo e uso dos recursos naturais renováveis, definindo como principais atividades econômicas desses grupos a pesca, agricultura e extrativismo. Assim, o ribeirinho pode lançar mão de várias das atividades recém descritas de forma combinada, sendo que esta mesma situação vale para suas famílias, resultando em uma variedade de atividades possíveis para sua reprodução social, o que finda por gerar uma ampla diversidade socioambiental.

A comunidade quilombola<sup>29</sup> de Mangueiras, no município de Salvaterra (arquipélago do Marajó/PA), também pode ser entendida como um exemplo da diversidade socioambiental amazônica. Este grupo social vem resistindo diante das pressões da sociedade maior, através de sua relação com o ecossistema de manguezal<sup>30</sup>, fazendo dessa relação de resistência uma simbiose com o processo de resiliência do Mangue<sup>31</sup>. Em outras palavras, o

---

<sup>29</sup> Para mais detalhes sobre os termos “quilombo” e quilombola” e os grupos sociais que se identificam com este termo, consultar O’Dwyer (2002), especialmente Almeida (2002).

<sup>30</sup> A comunidade em questão interage com outros ecossistemas, ainda que o ecossistema de manguezal apresente importância destacada no cotidiano de seus moradores.

<sup>31</sup> Para mais detalhes consultar Diaz (2015).

processo de resistência se caracteriza como um processo de resiliência na relação com o ecossistema de manguezal, dado que este, na interação com esse grupo humano mostra-se em processo de expansão, evidenciando a relação sociedade e ambiente como um processo sinérgico, rompendo com a lógica da natureza intocada, já citada por Diegues (2008).

Outro exemplo seria a etnia indígena<sup>32</sup> Xikrin do Cateté, que na relação simbiótica com os recursos naturais do entorno, mas em especial os recursos aquáticos e a caça, sofrem pressão de 14 empreendimentos minerários que estrangulam e sufocam seu modo de vida. Hoje, com o rio Cateté fortemente impactado, particularmente com o Níquel, pelo empreendimento da Onça Puma, os Xikrin do Cateté buscam estratégias de fortalecimento étnico e manutenção de seus direitos originários na interlocução com as diferentes instâncias do Estado mostrando sua capacidade de articulação, renovação e condução de seu destino na relação com a sociedade maior<sup>33</sup>.

Os usuários da Resex marinha de Mãe Grande de Curuçá (PA) figuram como outro exemplo da diversidade socioambiental amazônica. Palheta, Ravena-Cañete e Cardoso (2017), demonstram a importância das marisqueiras, atores socioambientais da resex, entre tantos outros, que, por meio do conhecimento feminino sobre os recursos naturais locais, inseriram novas espécies de pescado nos mercados locais, diante da escassez das tradicionalmente demandadas. Essa escassez se deu diante de uma pressão intensa sobre os recursos naturais pesqueiros, somada ao escoamento da pesca regional para mercados internacionais, nacionais e regionais.

Com efeito, o consumo local experimentou a diminuição crescente das espécies que tradicionalmente eram consumidas na área do salgado paraense. Diante desse cenário o conhecimento feminino sobre as espécies e sua potencialidade para consumo figurou como estratégia localmente usada para

---

<sup>32</sup> Sobre a questão da identidade indígena, consultar Cardoso de Oliveira (1976) e Oliveira Filho (1998).

<sup>33</sup> Informação retirada de pesquisa feita “*in loco*” por um dos autores, em decorrência de projeto de pesquisa em andamento e ainda sem resultados de pesquisa publicados.

o abastecimento dos mercados locais, ao passo que garantia a segurança alimentar dos grupos. Tal conhecimento se origina em uma relação direta com os recursos naturais locais, ainda que marcada por uma ontologia particular sobre o ambiente acessado (PALHETA, RAVENA-CAÑETE e CARDOSO, 2017).

Cita-se, ainda, o caso dos colonos de Nova Redenção, município de Concórdia do Pará (PA), onde as relações de parentesco, marcadamente orientadas por um processo de descendência que legitima o acesso à terra, resistem ao avanço da fronteira agrícola, permanecendo com um modo de vida rural, característico da Amazônia, ou seja, uma ruralidade marcada por intensas práticas agroextrativistas, ainda que utilizando a lógica da empresa camponesa (RAVENA-CAÑETE, 2011).

Até aqui foram expostos alguns poucos casos, na tentativa de evidenciar a gigantesca diversidade socioambiental da Amazônia, assim como explicitar como a relação com os recursos naturais segue uma lógica diferenciada da sociedade hegemônica.

Dessa forma, as comunidades amazônicas apresentam variáveis identitárias diversificadas, podendo constituir-se como indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais de mar e de rio, camponeses, agricultores familiares, extrativistas de diversos tipos (açaí, castanha, cupuaçu, copaíba, coco-babaçu, etc), etc, sendo que estas comunidades podem assumir uma identidade diferente, de acordo com sua história socioeconômica e de relação com o meio ambiente. Nesse sentido, uma comunidade pescadora pode identificar-se também como extrativista de açaí, ou camponesa, assentada, etc. Essas variáveis identitárias estão ligadas com as atividades ecológico-econômicas que estas comunidades desenvolvem, com a história social do local e com o atributo étnico.

Em outras palavras, a identidade de uma comunidade pode apresentar três variáveis na sua constituição: relativa à sua origem étnica (indígenas, quilombolas), à atividade ecológica-econômica que desenvolve (catadoras de

coco babaçu, marisqueiras, extrativistas, pescadores, agricultores, ribeirinhos, etc), à sua história social (se sofreram algum impacto decorrente da história de ocupação local, como exemplo cita-se os impactados por barragens e grandes projetos em geral).

Essa diversidade identitária e socioambiental é resumida, pelo ordenamento jurídico brasileiro, nos termos “populações tradicionais” e “povos e comunidades tradicionais”, respectivamente na lei 9.985 e na lei 13.123. A seguir, expõe-se e analisa-se alguns trechos constitucionais do sistema jurídico-constitucional pátrio que permitem a proteção do direito à diferença socioambiental das PPCT’s.

## **6. O direito constitucional das PPCT’s à um modo de vida socioambiental diferenciado**

A Carta Magna de 1988 garante o direito coletivo de povos indígenas e quilombolas de forma discriminada, reservando a eles uma identidade jurídica diferenciada de qualquer outro cidadão brasileiro. Todavia, a Constituição Federal silencia ao tratar de outras minorias de maneira específica, generalizando a proteção dos direitos culturais da sociedade brasileira através do seu artigo 215, que assim se pronuncia:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Analisando de maneira mais acurada o trecho constitucional acima citado, pode-se entender, como assinalado por Benatti (1999, 2001, 2003) e Santilli (2005), que a CF tutelou, mesmo que de maneira não discriminada, os direitos culturais das PPCT’s brasileiras, visto que, ao afirmar que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”, entende-se no bojo desse “todos” as populações, povos e comunidades ditas tradicionais.

Nesse sentido, o Estado tem o dever constitucional de dar condições físicas, materiais e simbólicas para que as PPCT's possam dar continuidade ao seu modo de vida e práticas culturais. Corroborando esta assertiva, cita-se abaixo o parágrafo 1º do artigo em voga:

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Com isso, clarifica-se a garantia aos direitos culturais expressa no artigo constitucional em questão ao pensar que, como exposto no decorrer deste trabalho, as PPCT's participaram do processo civilizatório nacional, tendo protegidas as suas manifestações culturais. Mais adiante, a Carta Magna ainda salienta:

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:  
[...]  
V - valorização da diversidade étnica e regional.

Com o trecho acima exposto fica evidente a recepção constitucional pertinente aos direitos culturais da sociedade brasileira, incluindo nesse leque as PPCT's e todas as especificidades culturais dos grupos sociais que preenchem esse termo, visto que existe uma obrigação constitucional na proteção dos direitos culturais de toda população brasileira, inclusive as PPCT's. A CF ainda explícita alguns dos patrimônios culturais brasileiros:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos **diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem:  
I - as formas de expressão;  
**II - os modos de criar, fazer e viver;**  
(grifo nosso)

E mais à frente observa:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Nesse sentido, a carta cidadã ainda observa o direito ao meio ambiente, segundo o seu artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Este artigo, nos incisos do seu parágrafo primeiro, assim se pronuncia:

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

[...]

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Em uma interpretação que conjugue os direitos culturais das PPCT's, protegidos e garantidos pelos artigos 215 e 216 da CF, com os direitos ambientais garantidos pelo artigo 225, tem-se um sistema de proteção socioambiental ao seu modo de vida, visto que, como demonstrado ao longo deste ensaio, estes grupos sociais desenvolvem um modo de vida de intensa relação com o meio ambiente e a biodiversidade que os cerca, relativizando esses conceitos e incorporando-os à sua cosmologia.

Com efeito, estando o conceito de Natureza e Cultura relativizados e interligados pelo modo de criar, fazer e viver das PPCT's, o artigo 225 permite que se proteja o meio-ambiente e, conseqüentemente, os direitos culturais dessas populações, assim como os artigos 215 e 216 protejam o modo de fazer, viver e ser dessas populações, logo protege o meio ambiente que as cerca, visto que este foi culturalmente construído.

Nesse sentido, “o Estado para poder preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas” (inciso I, do § 1º do art 225), terá que garantir, de maneira paralela e concomitante, os direitos culturais das populações que tradicionalmente ocupam o ecossistema em questão. O inverso também se faz verdadeiro: para que se possam garantir os direitos culturais desses grupos sociais, os ecossistemas aos quais tradicionalmente interagem devem ser preservados. Observa-se, ainda, que o Estado, quando “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos”, deverá observar a garantia e pleno exercício dos direitos culturais das PPCT’s, protegendo suas manifestações culturais, assim como sua memória, identidade e os modos de criar, fazer e viver.

Para expandir ainda mais a tutela constitucional sobre as PPCT’s, é “vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem” sua proteção dos ecossistemas constitucionalmente protegidos. Em outras palavras, as PPCT’s, nos casos em que contribuíram para a formação e conservação da biodiversidade local, têm o direito a permanecerem em suas terras já que é vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Assim, mesmo que de maneira indireta, as PPCT’s, em decorrência aos preceitos constitucionais de proteção ao meio ambiente e aos direitos culturais de todos os brasileiros, têm na constituição o seu modo de vida garantido.

## 7. Conclusão

Este artigo expos um breve histórico da presença humana na Amazônia, destacando especificamente as relações entre Cultura e Natureza que seus povos desenvolveram ao longo do tempo. Com efeito, expôs-se a abundância e diversidade que marcam o ambiente natural e o cenário social da Amazônia, formando um rico espaço de diversidade socioambiental. Este

espaço demanda um olhar mais próximo por parte do Estado, capaz de perceber as especificidades locais e socioambientais lá encontradas. Contudo, esse olhar de aproximação dificilmente é construído pelo poder público quando da tomada de decisão sobre políticas públicas para a Amazônia, ficando as populações, povos e comunidades que tradicionalmente ocupam esta região, praticamente à margem da história e distanciados de seu constitucionalmente reconhecido direito à diferença socioambiental.

Assim, a história de ocupação e colonização da Amazônia deve ser olhada considerando seu cenário marcado por especificidades socioambientais locais. As obras de Adams (1994), Diegues (1993, 2008) e Diegues et al (2000) se aproximam da análise de Lima e Pozzobon (2000), demonstrando como as PPCT's da Amazônia desenvolvem um modo de vida de integração com a natureza, imbuídas de práticas de reprodução socioambiental marcadas por um grau de sustentabilidade ecológica mínimo, diferentemente da relação que a sociedade ocidental pós-industrial demonstra em relação à biodiversidade. Evidenciam como, nessa relação de interesse, a sociedade ocidental se posiciona em uma perspectiva instrumental, onde a natureza é pensada enquanto fonte de recurso a ser usado, privatizados e explorado pelos seres humanos.

Esses mesmos autores ainda evidenciam como as PPCT's vivem em relativa harmonia com a natureza, articulando o seu modo de vida aos recursos naturais, desenvolvendo uma cultura de vasto conhecimento dos mesmos, resultando em um cenário de diversidade tanto ambiental como social e cultural. Essa larga diversidade permite a esses grupos lançar mão ao direito à diferença socioambiental prevista pela nossa Constituição Federal, em seu artigo 215 e 216, ademais do artigo 225, quando trata do meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos. Vale salientar, ainda, que os significados de ambiente cultural e de meio ambiente ecologicamente equilibrado para esses grupos sociais não é o mesmo compreendido pela

sociedade hegemônica, como visto no decorrer do artigo, pois Natureza e Cultura se confundem quando se trata de PPCT's.

Com efeito, estes sujeitos manifestam-se em ações coletivas marcadas por mobilizações com articulações de diferentes grupos sociais. Por certo, os diversos cenários pretéritos, assim como o cenário atual, continuam marcados por embates, resistências e conflitos socioambientais diante das incertezas, rupturas e continuidades das práticas e conhecimentos dos povos dessa região.

## Referências

- AB'SÁBER, Aziz Nacib. Problemas Geomorfológicos da Amazônia Brasileira. In: \_\_\_\_\_. **A Amazônia: do discurso à práxis**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- ADAMS, C. A populações caiçaras e o mito do bom selvagem: a necessidade de uma nova abordagem interdisciplinar. **Revista de Antropologia**. São Paulo: USP, 2000, v. 43 n° 1.
- ADAMS, C. As florestas virgens manejadas. **Boletim do Museu Paraense Emilio Goeldi**. Antropologia, Belém-PA, v. 10, n.1, p. 3-20, 1994.
- AGUIAR, Rodrigo Simas. **Antropologia Sociocultural**. Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados: [s.n.], 2013. Disponível em: <http://www.do.ufgd.edu.br/rodrigoaguiar/ia/apostila.pdf>. Acesso em: 10 out. 2016.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. **Antropologia dos Archivos da Amazônia**. 1. ed. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 2008a.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. Arqueologia da Tradição. In: **Leis do Babaçu Livre: Práticas Jurídicas das Quebradeiras de coco babaçu e normas correlatas**. SHIRAIISHI NETO, Joaquim. Manaus: PPGSCA-UFAM/Fundação Ford, 2006.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. Os Quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, Eliane Cantarino. **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. **Terras Tradicionalmente Ocupadas: terras de quilombo, terras indígenas, babaçuais livres, castanhais do povo, faxinais e fundos de pasto**. 2. ed. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 2008b .
- ALMEIDA, Conceição Maria Rocha Moraes. Breves considerações sobre povos indígenas na Amazônia. In: ALMEIDA, Conceição Maria Rocha Moraes; MORAIS, Stela Pojuci Ferreira de. **História Social da Amazônia (Parte 1)**. Programa de Pós-Graduação Lato Sensu a distância. Unama, 2009.
- ALMEIDA, Mauro. Quem são os povos da floresta?. Cadernos SBPC 30. **Povos da Floresta: Cobertura jornalística feita a partir de conferências e mesas-redondas apresentadas na 59 Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)**. 2007, disponível em [http://www.sbpcnet.org.br/site/arquivos/arquivo\\_255.pdf](http://www.sbpcnet.org.br/site/arquivos/arquivo_255.pdf).
- AMAZÔNIA LEGAL. [entre 2000 e 2005]. Disponível em [http://www.amazonialegal.com.br/textos/amazonia\\_legal/Amazonia\\_Legal.htm](http://www.amazonialegal.com.br/textos/amazonia_legal/Amazonia_Legal.htm). Acesso em: 02 de jul de 2016.
- AMORIM, Maria Adelina de. **Missão e cultura dos franciscanos no estado do Maranhão e Grão-Pará (século XVII): a serviço de deus, de sua majestade e bem das**

almas. 1997. v.2 Dissertação (Mestrado em História e cultura do Brasil) – Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, Lisboa.

BALÉE, William. Sobre a indigeneidade das paisagens. **Revista de Arqueologia** (Sociedade de Arqueologia Brasileira. Impresso), v. 21(2), p. 9-23, 2008.

BECKER, Berta K. **Amazônia**. São Paulo: Editora Ática, 1998.

BENATTI, Jose Heder. **Direito de Propriedade e Proteção Ambiental no Brasil: apropriação e o uso dos recursos naturais no imóvel rural**. Tese (Doutorado em Ciências Socioambientais) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Belém, 2003.

BENATTI, José Heder. Presença Humana em Unidade de Conservação: um impasse científico, jurídico ou político? In: **Biodiversidade na Amazônia Brasileira: Avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios/ organizadores João Paulo Ribeiro Capobianco [et al]**. São Paulo: Estação Liberdade: Instituto Socioambiental, 2001.

BENATTI, José Heder. Unidades de conservação e as populações tradicionais. Uma análise jurídica da realidade brasileira. **Novos Cadernos NAEA**, v. 2; n. 2. Belém: NAEA/UFPA, 1999.

BRASIL. Decreto nº 6040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 fev. 2007. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 mai. 2015. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm)>. Acesso em: 22 mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm)>. Acesso em: 22 dez. 2014.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Identidade, etnia e estrutura social**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1976.

CARDOSO, Fernando Henrique. Apanhado Histórico do povoamento e seus aspectos econômicos políticos. In: CARDOSO, Fernando Henrique; MULLER, G. **Amazônia: Expansão do Capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1977.

CASTRO, E. M. R. de; HÉBETTE, Jean, orgs. **Na Trilha dos Grandes Projetos**. Modernização e Confronto na Amazônia. Belém: NAEA/UFPA, 1989.

CHAYANOV, Alexander. **La organización de la unidad económica campesina**. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1974.

COSTA, Francisco de Assis. **A Brief Economic History of the Amazon: 1720-1970**. 1. ed. New Castle Upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2019. v. 1. 348p .

COSTA, Francisco de Assis. **Ecologismo e questão agrária na Amazônia**. Belém: SEPEQ/NAEA/UFPA, 1992.

- COSTA, Francisco de Assis. **Elementos para uma economia política da Amazônia:** historicidade, territorialidade, diversidade, sustentabilidade. Belém: NAEA, 2012.
- COSTA, Francisco de Assis. **Formação rural extrativista na Amazônia:** os desafios do desenvolvimento capitalista (1720-1970). Belém: NAEA, 2012.
- DIAZ, Rafael Paiva. Onde está o manejo? A utilização dos recursos comuns em Reservas Extrativistas do litoral amazônico.. **Cadernos de Agroecologia**, [S.l.], v. 10, n. 3, may 2016. ISSN 2236-7934. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/cad/article/view/20031>>. Acesso em: 24 mar. 2018.
- DIEGUES, Antonio Carlos S. et al. **Biodiversidade e Comunidades Tradicionais no Brasil**. São Paulo: NUPAUB-USP, PROBIO-MMA, CNPq, 2000.
- DIEGUES, Antonio Carlos S. O mito do paraíso desabitado nas florestas tropicais brasileiras. In: CASTRO, Edna & PINTON, Florence (orgs). **Faces do trópico úmido:** conceitos e questões sobre desenvolvimento e meio ambiente. Belém: CEJUP, UFPA-NAEA, 1997.
- DIEGUES, Antonio Carlos S. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Editora HUCITEC, 6 edição, 2008.
- DIEGUES, Antonio Carlos S. Populações Tradicionais em Unidades de Conservação. In: VIEIRA, Paulo Freire; MAIMON, Dália (Org.). **As Ciências Sociais e a Questão Ambiental:** Rumo à Interdisciplinaridade. Belém: NAEA/UFPA, 1993.
- DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.
- FARAGE, Nadia. O pano de fundo: características da ocupação colonial do Maranhão e Grão-Pará. In: **As muralhas dos sertões:** os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991. p. 23-54.
- FIGUEIREDO, Arthur Napoleão. O rio, a floresta e o homem na Amazônia brasileira. **V ENCONTRO REGIONAL DE TROPICOLOGIA**, Recife, Massangana, [1988]1990. p. 53-66.
- FRAGOSO, Hugo Fr. Os aldeamentos franciscanos no Grão-Pará. In: **Simpósio latino-americano da CEHILA:** das reduções latino-americanas às lutas indígenas atuais. Manaus: CEHILA, 1981. p. 118-160.
- HÉBETTE, Jean. **Cruzando a Fronteira:** 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia. Belém: EDUFPA, 2004.
- HIRAOKA, Mario. Caboclo or riverain resource management/Amazon: a review. In: REDFORD, R. H.; PADOCH, C. (Org.). **Conservation of Neotropical forests**. New York: Columbia University, 1992.
- LATOUR, Bruno. Para distinguir amigos e inimigos no tempo do Antropoceno. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 11-31, nov. 2014. ISSN 1678-9857. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/87702>>. Acesso em: 09 fev. 2016. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2014.87702>.
- LIMA, D.; POZZOBON, J. Amazônia Socioambiental: sustentabilidade ecológica e diversidade social. In: **REUNIÃO DA ABA**, 22, 2000, Brasília, DF. Anais... Brasília: ABA, 2000.
- LIMA, Deborah de Magalhães. **A construção histórica do termo caboclo**. In: Novos Cadernos Naea, vol 2, n 2, 1999.
- LIMA, T. A. **O povoamento inicial do continente americano:** migrações, contextos, datações. In: Hilton P. Silva; Claudia Rodrigues-Carvalho. (Org.). Nossa origem. O povoamento das Américas: visões multidisciplinares. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2006, v., p. 77-103.
- LINS, Cristóvão. **A Jari e a Amazônia**. Rio de Janeiro: Dataforma/PM de Almeirim, 1997. 156 p.
- LOUREIRO, Violeta. **Amazônia:** Estado, homem e natureza. Belém: CEJUP, 1992.

MAGALHÃES, Marcos Pereira. Evolução Histórica das antigas sociedades amazônicas. **Amazônia: Ci. & Desenv.**, Belém, v. 1, n. 2, jan./jun. 2006.

MALHEIRO, Perdígão. **Escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis: Vozes, 1976.

MAUES, Raymundo Heraldo. **Uma outra invenção da Amazônia**: religiões, hiórios, identidades. Belém: CEJUP, 1999.

MEGGERS, Betty J. **Amazônia**: A ilusão de um paraíso. São Paulo: Editora Italiana Limitada; Editora da Universidade de São Paulo, 1987.

MEIRELLES FILHO, João Carlos. **O livro de ouro da Amazônia**: mitos e verdades sobre a região mais cobiçada do planeta. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

MONTEIRO, Maurílio de Abreu. Meio século de mineração industrial na Amazônia e suas implicações para o desenvolvimento regional. **Estud. av.**, São Paulo, v. 19, n. 53, p. 187-207, Apr. 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142005000100012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100012&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 03 dez. 2017.

MORAN, Emilio Frederico. O desenvolvimento da Ecologia Humana como área de estudo. In: **Ecologia humana das populações da Amazônia**. Petrópolis: Vozes, 1990. p. 21-119.

NEVES, E. G. **Arqueologia da Amazônia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

O'DWYER, Eliane Cantarino. A construção da várzea como problema social na região do baixo Amazonas. In **Diversidades socioambiental nas várzeas dos rios Amazonas e Solimões**. Perspectivas para o desenvolvimento da sustentabilidade. Manaus: MMA/Ibama/pro – várzea, 2005, p. 207 – 264.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Quilombos**: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Uma etnologia dos 'índios misturados'? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. **Mana**. Estudos de Antropologia Social, 4(1):47-77, 1998.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. A expropriação dos recursos minerais e a meta do grande capital. In: \_\_\_\_\_. **Amazônia**: monopólio, expropriação e conflitos. Campinas/SP: Papirus, 1990.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Direitos da natureza: biocentrismo?. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v.8, n. 2, p.128-142, 2017.

PALHETA, Marllen Karine da Silva; RAVENA-CANETE, Voyner; CARDOSO, Denise Machado. Mulher e mercado: participação e conhecimentos femininos na inserção de novas espécies de pescado no mercado e na dieta alimentar dos pescadores da RESEX Mãe Grande em Curuçá (PA). **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Ciênc. hum.**, Belém, v. 11, n. 3, p. 601-619, Dec. 2016. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1981-81222016000300601&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-81222016000300601&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 jan. 2018.

PETIT, Pere. **A Política dos Governos Militares no Pará: 1964 – 1985**. In: FONTES, Edilza Joana. Contando a Historia do Pará. Vol. II. Belém: Emotion, 2002.

POSEY, D. Manejo da floresta secundária, capoeiras, campos e cerrados Kayapó. In: RIBEIRO, B.G. (Coord.). **Suma etnológica brasileira**. 2.ed. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: FINEP, 1987. v.1.

PROUS, Andre. **O Brasil antes dos brasileiros**: a pré-história de nosso país. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

RAVENA, N., CANETE, V. R., SOUZA, C. L., CANETE, T. M. R. Lições não Aprendidas: Hidrelétricas, Impactos Ambientais e Política de Recursos Hídricos. **Papers do NAEA (UFPA)**, v. 1, p. 1-17, 2009.

RAVENA-CAÑETE, Thales M. **Direito e populações tradicionais no Brasil**: da revisão à crítica de aplicabilidades e definições acadêmicas/jurídicas/legais. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belém, p. 125, 2013.

RAVENA-CAÑETE, Voyner. Nova Redenção: uma ruralidade amazônica. **Novos Cadernos NAEA**. V. 14, n. 1, p. 147-178, jun. 2011.

RIBEIRO, B. G. **Suma Etnológica Brasileira**. Petrópolis: Ed. Vozes, vol. 3, 1987.

ROOSEVELT, Anna. Curtenius. **Determinismo ecológico na interpretação do desenvolvimento social indígena da Amazônia**. Belém: MPEG, 1991. p. 103-141. (col. Emilie Snethlage).

SALES, Vicente. **O negro na formação da sociedade paraense**. Belém: Paka-tatu, 2015.

SANTILLI, Juliana. **Sociambientalismo e Novos Direitos**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Roberto Araujo de Oliveira. **Historia Econômica da Amazônia**: 1800-1920. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Introdução ao Direito Socioambiental. In: LIMA, André. **O direito para o Brasil Socioambiental**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, pp. 21-48.

VELHO, Otávio Guilherme Velho. **Capitalismo autoritário e campesinato**: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento. 2ª ed. São Paulo – Rio de Janeiro: Editora Difel, 1979.

WAGLEY, Charles. **Uma comunidade amazônica**: estudo do homem nos trópicos. 3.ed. Tradução de Clotilde da Silva Costa. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: USP, [1953] 1988. 322 p.

WEINSTEIN, Bárbara. **A borracha na Amazônia**: expansão e decadência, 1850-1920. Trad.: Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: HUCITEC, Editora da Universidade de São Paulo, 1993.

Artigo recebido em: 24/03/2023.

Aceito para publicação em: 04/07/2023.